



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

EDITAL 003/2016 – Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante Estrangeiro

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em conformidade com as normas de seleção e contratação estabelecidas pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP/PRODEGESP, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições com vista ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante Estrangeiro, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária nos termos da Lei nº 8.745/93, art 2º, V e com alterações introduzidas pela Lei n. 9.849, de 26/10/99, Lei nº 12.425, de 17/06/2011, Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012, conforme a seguir:

1 Das inscrições:

1.1 Período de Inscrição: 03/10/2016 a 31/10/2016.

1.2 Caso não haja candidatos inscritos no período acima especificado, o prazo de inscrição ficará automaticamente prorrogado por igual período.

1.3 Os interessados deverão enviar sua candidatura para o email da secretaria do PPGFIL <ppgfil@contato.ufsc.br>, indicando o assunto “Professor Visitante Estrangeiro” até às 18 horas do dia 31 de outubro de 2016 em formato eletrônico, com a documentação digitalizada exigida nos itens 1.4, 1.5 e 1.6. Outras informações podem ser obtidas na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, fone +55 (48) 3721-8803; +55 (48) 3721-2929; email: ppgfil@contato.ufsc.br

1.4 Taxa de Inscrição: R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, Banco do Brasil, código de recolhimento 153 163 152 37 288 837. Esta taxa, uma vez recolhida, não será restituída em hipótese alguma.

1.5 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o “Curriculum Vitae”, com cópia digitalizada de todos os comprovantes de títulos relativos aos últimos 5 (cinco) anos, **organizados na ordem em que aparecem citados**; cópia dos comprovantes dos requisitos exigidos no presente edital; cópia do passaporte; formulário de inscrição preenchido e assinado e comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

1.6 O candidato deverá ser portador de título de doutor, no mínimo, há 5 (cinco) anos; ter produção científica compatível com os padrões exigidos pela Capes para os conceitos 6 ou 7 da área em que o programa estiver inserido, atestada pelo programa pela pontuação média referente aos últimos três anos; apresentar documento da instituição de origem que está liberado das atividades profissionais durante o período de vigência do contrato. Este documento será dispensado daqueles que não tenham vínculo empregatício ou estejam aposentados.

1.7 Quando do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração à autoridade prolatora da decisão, ou recurso à Câmara de Pós-Graduação, todos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis, da divulgação das inscrições deferidas.

1.8 O prazo de duração dos contratos é de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos até o tempo máximo de 4 (quatro) anos, e os valores fixados de acordo com normas específicas contidas neste edital.

2 Do Processo Seletivo Simplificado:

Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGFIL

Nº de vagas: 01 (uma)

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).

Requisitos: Título de Doutor em Filosofia.

3 Do processo avaliativo:

3.1 O candidato será avaliado em Prova de Títulos.

3.1.1 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato cujo “Curriculum vitae” não se adequar aos requisitos estabelecidos para o campo de conhecimento no qual se inscreveu.

3.1.2 A Prova de Títulos tem caráter classificatório, e consistirá da apreciação e valoração pela banca examinadora dos títulos apresentados pelo candidato no seu “Curriculum Vitae”, de acordo com o descrito no item 3.1.1.

3.1.3 Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete).

3.2 Tabela de valoração dos títulos (frações de tempo superiores a 6 (seis) meses serão contadas como 1 (um) ano):

GRUPO I – Atividades de ensino:

Atividade de docência no ensino de pós-graduação “stricto sensu”: 02 pontos por ano.

Orientações concluídas: Tese - 02 pontos por tese; Dissertação - 01 ponto por dissertação.

Participação em bancas examinadoras: Doutorado - 0,5 pontos cada; Mestrado - 0,4 pontos cada.

GRUPO II – Produção bibliográfica:

A pontuação será atribuída de acordo com a tabela do Anexo I.

GRUPO III – Outras Atividades:

Atividade como consultor ou membro do corpo editorial de periódicos científicos da área: com Qualis A1, A2 e B1 – 01 ponto por periódico; com Qualis B2, B3, B4 e B5 – 0,5 pontos por periódico.

Prêmio de mérito profissional ou acadêmico: de âmbito internacional – 02 pontos; de âmbito nacional – 01 ponto.

3.3 À maior pontuação alcançada por um candidato será atribuída a nota 10 (dez).

3.4 Para a obtenção das notas dos demais candidatos será utilizada a regra de três simples e direta.

4 Remuneração:

4.1 A remuneração do Professor Visitante será composta do vencimento básico, fixado para o nível 1 da Classe D – Associado 1 da carreira docente, acrescido da Retribuição por Titulação de Doutorado mais Auxílio Alimentação, observando-se o regime de trabalho previsto neste edital, e o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, publicada no DOU de 31/12/2012, e a Orientação Normativa SRH/MP 5, de 28/10/2009: R\$ 14.679,91 (Valor vigente a partir de 1º de março de 2015) + Auxílio Alimentação R\$ 458,00.

5 Das Vagas Destinadas a Pessoas com Deficiência:

5.1 É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscrição nos processos seletivos simplificados para contratação de pessoal por tempo determinado, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, de acordo com o inciso VIII, do Art. 37, da Constituição Federal, e § 2º do Art. 5º da Lei 8.112/90 de 11/12/1990.

5.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto nº 3.298/99, publicado no DOU de 21/12/1999.

6 Das disposições gerais:

6.1 O candidato classificado será contratado, observados os limites do banco de professor-equivalente desta universidade, nos termos da Lei nº 8.745/93, e perceberá remuneração de acordo com o estabelecido no presente edital.

6.2 O contrato celebrado poderá ser revogado, a critério da Instituição, obedecendo ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.745/1993 e suas alterações.

6.3 Durante o período de vigência do contrato, o coordenador do programa será responsável por informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) a ocorrência de quaisquer eventos que venham a

prejudicar o andamento das atividades do professor visitante, bem como cancelamento ou desistência do contrato.

6.4 O professor visitante, ao final do contrato, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seja para encerramento ou para renovação, em qualquer situação aprovado pelo colegiado do programa.

6.5 É proibida a contratação, nos termos do Art. 6º da Lei 8.745/1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

6.5.1 O candidato que for professor do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, não poderá ser contratado nos termos da Lei nº 8.745/93.

6.6 Não há possibilidade da acumulação de cargo público de magistério em regime de Dedicção Exclusiva, sejam ativos, aposentados ou instituidores de pensão, sendo assim proibida a contratação de professores aposentados em regime de Dedicção Exclusiva, conforme Nota Técnica nº 6/2016/DAJ/COLEP/CGGP/SAA.

6.7 Os candidatos que já tenham sido contratados com fundamento na Lei 8745/93 inclusive na condição de Professor Substituto ou Visitante não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

6.8 São de responsabilidade do professor visitante estrangeiro, as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no Brasil, prevendo inclusive a possibilidade de prorrogação da bolsa, de acordo com a legislação vigente.

6.9 O professor visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, bem como não poderá ser nomeado ou ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão (Art. 9º, inciso I e II da Lei nº 8.745/93).

6.10 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

6.11 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os comprovantes dos requisitos de titulação exigidos no presente edital e os documentos previstos para a contratação, encontrados no endereço eletrônico <http://prodegesp.ufsc.br/ddpp/concursos/contratacao-temporaria-documentos-exigidos> .

6.12 A publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União valerá como documento comprobatório de classificação.

6.13 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.14 Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DDP/PRODEGESP/UFSC.

7 Da divulgação do resultado:

O resultado da seleção será divulgado no site do PPGFil até às 18h do dia 11 de novembro de 2016. Eventual recurso aos resultados divulgados deverá ser única e exclusivamente submetido até às 18h do dia 14 de novembro de 2016 na secretaria do Programa.

Florianópolis, 30 de setembro de 2016

Prof. Roberto Wu
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia/UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

ANEXO I

Tabela de pontuação de Produção Bibliográfica (Títulos – Grupo II)

Será considerada a produção científica DOCUMENTADA dos últimos 5 anos, incluindo o ano corrente (2011-2016). Além do currículo vitae atualizado, deve-se documentar, EXCLUSIVAMENTE, os itens apresentados na tabela em continuação:

AUTORIA DE LIVRO CIENTÍFICO COM CONSELHO EDITORIAL	10 pontos
ORGANIZAÇÃO DE LIVRO CIENTÍFICO COM CONSELHO EDITORIAL (COLETÂNEA)	8 pontos
TRADUÇÃO	Livro - 6 pontos Capítulo - 4 pontos Artigo científico - 3 pontos
AUTORIA DE LIVRO OU CAPÍTULO DE LIVRO CIENTÍFICO SEM CONSELHO EDITORIAL	Metade dos valores atribuídos aos livros ou capítulos com conselho editorial
ARTIGO EM PERIÓDICO INDEXADO QUALIS CAPES FILOSOFIA (PUBLICADO OU COM ACEITE FINAL PARA PUBLICAÇÃO)	A1 = 10 B3 = 06 A2 = 09 B4 = 05 B1 = 08 B5 = 03 B2 = 07
ARTIGO EM PERIÓDICO C (PUBLICADO OU COM ACEITE FINAL PARA PUBLICAÇÃO)	2 pontos
RESENHAS EM PERIÓDICOS COM AVALIAÇÃO QUALIS CAPES FILOSOFIA	1 ponto
RESENHAS EM PERIÓDICOS SEM AVALIAÇÃO QUALIS CAPES FILOSOFIA	0,5 ponto
CAPÍTULO DE LIVRO CIENTÍFICO COM CONSELHO EDITORIAL	8 pontos
TRABALHOS EM ANAIS DE CONGRESSO E OUTROS EVENTOS	Trabalho completo em anais de congressos e outros eventos internacionais - 3 pontos Trabalho completo em anais de congressos e outros eventos nacionais – 2 pontos Resumos expandidos em anais internacionais - 1 ponto Resumos expandidos em anais nacionais - 0,5 ponto Resumos em anais internacionais - 0,5 ponto Resumos em anais nacionais - 0,3 ponto

Observação: A comissão avaliadora é soberana para avaliar e pontuar artigos publicados em revistas não-indexadas no Qualis Capes Filosofia.